

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 05/11/2020  
charleton Sica Eireli



IPAAAM  
FLA 439  
ASS mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/09-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Terra Limpa Serviços de Coleta e Reciclagens - Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Camapuã, nº 44, Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.501.962/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.224.741-1

**FONE:** (92) 99113-8746

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 4694.2018

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte de resíduos sólidos Classe I e II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Camapuã, nº 44, Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta, transporte e armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais inertes Classe II (plástico, papel, papelão), e a coleta e transporte (sem armazenamento) de resíduos hospitalar Classe I (curativo, agulhas e seringas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/09-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4694.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição/descarte inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - c) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o registro final.
10. Esta licença autoriza exclusivamente o transporte através dos veículos de placa **CYR-8363, JXW-7734 e JWU-3911**.